



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8528 - www.cade.gov.br

EDITAL Nº 389, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º 08700.000166/2015-35)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, com sede na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16 realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Instituições Financeiras visando à operacionalização de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.

1.1.1. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail cpl@cade.gov.br, a qualquer tempo.

3.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, a partir da sua publicação.

3.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar

Termo de Cooperação Técnica.

3.3. Será vedada a participação de instituições:

- a) que não atendam as condições deste edital e anexos
- b) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) proibidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- e) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- h) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que estejam reunidas em consórcio;
- j) que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Cade, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei n.8.666/9

3.4. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica, anexo ao presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.

3.5. O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão prematura.

3.6 As Instituições Financeiras deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as tarifas aplicáveis ao serviço de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

3.7. A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”.

3.8. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

3.9. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **habilitação jurídica**:

- 4.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- 4.1.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

- 4.1.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- 4.1.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- 4.1.5 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- 4.1.6 registro no Banco Central do Brasil.

4.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal**:

- 4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ou distrital), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser pactuado;
- 4.2.6 prova de regularidade com a fazenda municipal (ou distrital) do pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser pactuado.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993. Assim, a Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

5.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

5.1.2. Os recursos deverão ser submetido ao e-mail cpl@cade.gov.br.

5.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

6.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

8.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *cpl@cade.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Cade.

9.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de credenciamento deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do procedimento de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 A documentação encaminhada pelos proponentes será examinada pela Administração no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

10.2 Será efetivado o credenciamento das Instituições Financeiras que atenderem as exigências deste Chamamento Público.

10.3 Para o ato de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, visando ao ajuste pretendido por meio deste Edital de Credenciamento, o Cade disponibilizará acesso à instituição para assinatura do instrumento via SEI.

10.3.1 A instituição financeira deverá providenciar a assinatura no prazo de 5 dias úteis, após convocação formal, para assinatura do mencionado documento.

10.4 Alternativamente à convocação citada acima, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceito do adjudicatário, mediante correspondência posta com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

10.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 Previamente ao credenciamento, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.7 Enquanto perdurar a irregularidade do registro no SICAF, a instituição não será credenciada.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

12.4. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguinte documentos:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação COL (0816697)
- II - Projeto Básico COL (0816662)
- III - Anexo I - A Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos (0816663)



Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0817622** e
o código CRC **05F1C55E**.

Referência: Processo nº 08700.000166/2015-35

SEI nº 0817622